Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-564/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/03388/2012
PROTOCOLO	**:**	9856037
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ SOUTO SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 6 de novembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – as contas da Câmara Municipal de Paranaíba, referente ao exercício financeiro de 2011, gestão do Senhor JOSÉ SOUTO SILVA - CPF nº 309.000.851-34 – Presidente da Câmara Municipal, sejam julgadas como "CONTAS REGULARES E APROVADAS", nos termos do inciso I, do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba